



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2018/0004196-7
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
OBJETO DO CONTRATO: APARELHO DE ANESTÉSIA COM MONITORIZAÇÃO

Aos 08 dias do mês de abril do ano de 2.019 (dois mil e dezenove), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 00.029.372/0002-21, com sede na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde – Contagem – MG – CEP 32.150-240, Telefone 3067-8116/8661, e-mail amanda.marques@ge.com; neste ato representado pela **SRA. PATRICIA ELISABETE HOSSOTANI**, RG nº 41.891.532-5 e, inscrito no CPF nº 315.614.238-74, Coordenadora e **SRA. FLÁVIA COSTA PAULINO**, RG 34.606.159-3, CPF 303.124.828-76, Coordenadora, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 083/2019, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de **APARELHO DE ANESTÉSIA COM MONITORIZAÇÃO** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 503/2018**.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário	Valor Total
01	APARELHO DE ANESTÉSIA COM MONITORIZAÇÃO	Pç.	03	R\$ 155.000,00	R\$ 465.000,00

Aparelho de Anestesia:

Modelo: 9100C.NXT

Reg. Anvisa: 80071260222

Procedência: Estrangeira

Fabricante: GE Medical Systems (China) CO. LTD. - China

Monitor:

Modelo: Careescape B650

Reg. Anvisa: 80071260166

Procedência: Estrangeira

Fabricante: GE Healthcare – Finland. OU - Finlândia

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Sistema de Anestesia para uso em procedimentos de baixa, média e alta complexidade com ventilador eletrônico microprocessado; Com display LCD colorido de no mínimo 10 polegadas para anestesia de pacientes adultos, obesos mórbidos, pediátricos e neonatais (prematuros de baixo peso); Com móvel para transporte intra-hospitalar, em material não oxidável e com tratamento contra oxidação e pintura;

Com prateleira para suporte do monitor e bandeja de trabalho; Com 4 rodízios giratórios com freio acionado por um único comando mecânico; Todas as partes internas isentas de látex; Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento; Teste de complacência do circuito de paciente com compensação; Capacidade de realizar anestesia de baixo fluxo; Alimentação elétrica bivolt automática 110V a 220VAC- 60Hz; Bateria interna com autonomia de 30 minutos e recarregamento automático, ao conectar o equipamento na rede elétrica; Com possibilidade de uso de sistema de exaustão de gases; Com saída serial RS 232 para interface com microcomputador e comunicação com outros equipamentos; Com monitor para visualização de parâmetros de anestesia; Com priorização de alarmes em três níveis de hierarquia; Com sensor de fluxo único universal para pacientes adultos a neonatos e possibilidade de autoclavar o sensor de fluxo; Válvula APL graduada; O ventilador possibilita, quando necessário, fluxo inspiratório de até 75L/min; Possibilidade de operação em cilindro de O₂ e N₂O, Operação em rede de gases de O₂, N₂O e ar comprimido; Manômetro para monitorar a pressão da rede de alimentação; Rotâmetro mecânico; Com entrada para O₂, ar comprimido e óxido nitroso; Sistema de segurança para evitar concentrações hipóxicas; Sistema de segurança para interromper automaticamente o fluxo de N₂O, na ausência de O₂ impedindo a administração de N₂O ao paciente se houver queda de pressão de O₂ e garantir uma concentração nominal mínima de 23% de O₂ na mistura de O₂/N₂O; Com sistema de fluxo direto de oxigênio; Com possibilidade de utilização de 2 vaporizadores calibrados, acoplados simultaneamente; Possibilidade de uso em Halotano, Isoflurano, Enflurano, Sevoflurano e Desflurano com compensação automática de temperatura, pressão e fluxo (adequado para administração de anestesia de baixo fluxo); Possuir reservatórios para agente anestésico com dispositivo de abastecimento, drenagem e instalação sem necessidade de uso de ferramentas; Canister único universal com capacidade de no mínimo 800 gramas de cal sodada para pacientes adultos a neonatos; Sistema do circuito paciente de rápida montagem e desmontagem pelo operador; Filtro valvular e todas as partes/peças internas passíveis de esterilização a vapor., incluindo: recipiente do absorvedor de CO₂, sensor de fluxo, válvulas unidirecionais, traqueias e bloco respiratório; Válvula de limite de pressão das vias aéreas graduada de 5 a 70 cmH₂O; Sensor de fluxo único e universal para todas as categorias de paciente; Circuito respiratório com possibilidade de ser utilizado em sistemas abertos e semifechados;

Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados; válvulas de segurança antiasfixia e contra alta pressão. Monitoração: Gráfica da pressão das vias aéreas, Monitoração numérica de pressão de pico, platô, pressão média e peep, frequência respiratória, volume corrente e volume minuto; Modos Ventilatórios: Ventilação manual; Ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador; Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo; Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo; Ventilação intermitente mandatória sincronizada com pressão de suporte; Acessórios: circuito de paciente tamanho em silicone, corrugados externamente e lisos internamente, permitindo esterilização em autoclave a vapor; 01 (uma) mangueira de 5 metros para oxigênio, 01 (uma) mangueira de 5 metros para óxido nitroso, 01 (uma) mangueira de 5 metros para ar comprimido, 01 (um) Vaporizador calibrado de engate rápido para Sevoflurano ou Isoflurano; Manual operacional na língua portuguesa. Monitor Multiparâmetro da mesma marca do aparelho de anestesia. Transportável, compatível com todo tipo de paciente (adulto, pediátrico e neonatal). Características técnicas mínimas exigidas: Pré-Configurado com monitorização de ECG, Respiração, Saturação de O₂, Pressão Não-invasiva, Temperatura e Pressão-invasiva. Monitor com display colorido em LCD, com dimensão diagonal mínima de 15" com tela touch, Constituído por monitor, processador, em um único bloco, deve possuir bateria interna com autonomia mínima de 180 minutos; alimentação elétrica AC/DC bivolt automática. Deverá monitorar fração inspirada de CO₂; N₂O e gases anestésicos; Deverá acompanhar todos os acessórios mínimos para uso. Acessórios necessários: 02 – circuito completo adulto 02 – circuito completo pediátrico 15 – Sensores de fluxo adulto e pediátrico 02 – cabos de ECG 5 vias 02 – sensores de oxímetro adulto pediátrico 02 – manguito adulto 02 – manguito pediátrico 01 – sensor de temperatura 20 – linhas de amostra 24 – drenos de água

CONDIÇÃO GERAL:

EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes



dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1 O prazo de entrega e instalação é de até 90 (noventa) dias **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

1.2 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.

1.3 O prazo para entrega (e instalação/montagem, se necessário) de todos os equipamentos passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

1.4 Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

- Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

- A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.5 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

3.4 A Contratada deverá garantir treinamento para a perfeita utilização do equipamento em dias e horários compatíveis com os turnos de trabalho e agendado previamente com a área requisitante.



3



3.5 Para cada equipamento deverá ser fornecido 01 (um) manual impresso em português, e 01 (uma) cópia digital de igual teor.

3.6 Caso venha a ocorrer à descontinuidade de produção do equipamento, este fato deverá ser plenamente justificado e comprovado, não isentando a Contratada do fornecimento de peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior a vida útil do equipamento (NCM – Código de Nomenclatura Comum de Mercadorias).

3.7 Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos equipamentos hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.

3.8 A Contratada deverá garantir a assistência técnica, que devesse ser permanente com a respectiva oferta de componentes e peças de reposição que garantam o pleno funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº. 1.140/2019, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

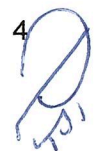
4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.4.4.90.52.00.00.08.01.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de até 90 DIAS ÚTEIS, contados do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da Administração.

5.2. A Contratada garantirá que o produto, sendo de fabricação própria ou não, esteja de acordo com as especificações técnicas, isento de defeitos de fabricação. **O prazo de garantia técnica contra defeito do produto é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da instalação definitiva do equipamento, excetuando as peças de desgaste natural por uso, os casos fortuitos de mau uso, sendo que, neste caso, deverá ser comprovado por laudo.



5.2.1 Durante o prazo de garantia será de responsabilidade da **Contratada** a garantia dos bens e serviço, tanto este quanto as partes/peças que compõem e que apresentarem defeitos, devendo estes serem reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transportes destas correrão por conta da Contratada, não cabendo ao HSPM quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

5.3 Denunciada pelo **CONTRATANTE** qualquer ocorrência de defeito no produto, dentro do prazo de garantia, a **Contratada** ficará responsável por todos os procedimentos necessários para a completa reparação ou substituição do produto, conforme o caso. Se a **CONTRATADA** negligenciar ou se recusar a reparar ou substituir o produto, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas na Cláusula Sexta - Penalidades, por inadimplemento ou inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

- 6.1.1.** Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,
- 6.1.2.** Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
- 6.1.3.** Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
- 6.1.4.** Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
- 6.1.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.1.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.7.** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;



- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 6.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 6.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

6.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

- 6.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;



6



7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

SRA. PATRÍCIA ELISABETE HOSSOTANI
Ge Healthcare Do Brasil Comércio E Serviços Para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda
Coordenadora

Patricia Elisabete Hossotani
RG: 41.891.532
CPF: 315.614.238-74


SRA. FLÁVIA COSTA PAULINO
Ge Healthcare Do Brasil Comércio E Serviços Para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda
Coordenadora

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Flavia Costa Paulino
RG: 34.606.159-3
CPF: 303.124.828-76



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

